

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

2611054762

**Anúncio n.º 7000/2007****Incidente de qualificação de insolvência (CIRE)  
Processo n.º 3309/05.3TBSTR-A**

Requerente — Tintas Dyrup, S. A.  
Insolvente — Pinturas Mineiro, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando Maria Adelina Guimarães de Pinho, com última residência conhecida na Rua do Farinheiro, 228, 1.º, direito, frente, Fornos, Santa Maria da Feira, para, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito (turno), *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611054758

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 7001/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 807/07.8TBSJM**

Insolvente — José Augusto Duarte Soares e outro(s).  
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes José Augusto Duarte Soares, casado, nascido em 7 de Abril de 1975, freguesia de Oliveira de Azeméis (Oliveira de Azeméis), nacional de Portugal, NIF 187273871, bilhete de identidade n.º 10651756, Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, e Susana Fernanda Gonçalves Vieira Silva, NIF 220183902, bilhete de identidade n.º 10634673, Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, S/5, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.<sup>a</sup> Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaíra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

2611054687

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO****Anúncio n.º 7002/2007****Despacho inicial incidente de exoneração do passivo  
restante e nomeação de fiduciário**

Nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 245/06.0TBTCES, em que são:

Insolventes — António Diamantino Bogalho Pinto, número de identificação fiscal 209825030, bilhete de identidade n.º 11156406, com domicílio profissional em Transportes Diamantino e Ilda Nobre, L.<sup>da</sup>, Cruzamento da Cunha, 3640-000 Sernancelhe, e Elisabete Maria Gomes Pinto, número de identificação fiscal 217424090, Zona Industrial, 6, Trancoso, 6420-000 Trancoso;

Administrador judicial — Dr. João Castelhana, Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3800-388 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado João Castelhana, Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaíra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos dos Santos*.

2611054577

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7003/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2470/07.7TJVNF**

Insolvente — Silva & Francisco, L.<sup>da</sup>

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no dia 7 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Silva & Francisco, L.<sup>da</sup>, identificação fiscal n.º 506267369, com sede no lugar de Gorgulhão, Castelões, 4760 Vila Nova de Famalicão.

São gerentes do devedor Francisco Morais Ferreira e António Francisco Ferreira Moreira, com domicílio no Lugar de Gorgulhão, Castelões, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

2611054834

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7004/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 8630/07.3TBVNG

Devedor — Sérgio Lopes de Sousa Morais e outro(s).  
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Setembro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Sérgio Lopes de Sousa Morais, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 11 de Março de 1968, número de identificação fiscal 192100610, bilhete de identidade n.º 8157431, Avenida da República, 1869, 9.º, direito, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia, e Célia Maria Tavares Lopes Alves Morais, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 203909097, bilhete de identidade n.º 8799246, Avenida da República, 1869, 9.º, direito, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611054504

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7005/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 25/07.STYNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Maio de 2007, às 11 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Mafalda Teixeira & Pinto, L.ª, número de identificação fiscal 504046063, com sede na Rua de António Patrício, 259, 4150-100 Porto.

É administrador do devedor Virgílio Manuel da Mota Pinto, Rua de António Patrício, 259, 4150-109 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ernestina F. R. Alves, com escritório na Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 23-25, 3.º, A, sala E, 1, 4050-293 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.